

## DECRETO Nº 4.371, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.023

Regulamenta a Lei nº 3.429, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior ou técnico profissionalizante, na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Para a concessão do subsídio de gastos ao estudante, cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido da subvenção prevista na Lei nº 3.429, de 14 de fevereiro de 2023, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- a)- Comprovante da matrícula na faculdade ou curso profissionalizante.
- b)- Xerox do RG (Carteira de Identidade);
- c)- Xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d)- Xerox do Título de Eleitor;
- e)- Número da **conta corrente** junto a agência **Banco do Brasil S/A** - Laranjal Paulista;
- f)- Requerimento de subvenção, declaração do comprometimento e da veracidade dos documentos e informações apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como informar desistência ou outra ocorrência que cesse a subvenção (Anexo I);
- g)- Comprovar residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista/SP.

**Parágrafo Único.** Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula e o requerimento com os dados atualizados.

**Art. 2º** Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em Ônibus, Micro-Ônibus ou Vans, especialmente fretados para a finalidade definida na Lei nº 3.429, de 14 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único** Não fará jus ao subsídio de gastos, o estudante que utilizar-se de táxi, transporte por aplicativo, veículo particular ou de terceiros.

**Art. 3º** O beneficiário deverá, até o dia 10 do mês subsequente, entregar o comprovante de gastos com transporte para que a Prefeitura Municipal disponibilize entre o dia 20 a 25 do mês, a subvenção ao estudante.

**§1º** O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no artigo acima implica na perda do direito de receber o subsídio do respectivo mês.

**§2º** Para recebimento do subsídio referente ao mês de julho, o beneficiário deverá comprovar frequência nas aulas presenciais e utilização do serviço de transporte nos termos da Lei nº 3.429/2023.

**§3º** A relação contratual entre o beneficiário e a empresa de transporte, não vincula o benefício previsto nesta Lei ao pagamento dos serviços àquela empresa.

**Art. 4º** O valor do subsídio de gastos ao estudante efetivamente matriculado em primeiro curso superior ou técnico profissionalizante será pago mediante a apresentação mensal de comprovante de despesas com o transporte. Deverá, também, comprovar semestralmente a frequência no curso onde esteja matriculado, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** O benefício de ajuda de custo não será concedido em período de suspensão das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** Para casos em que o beneficiário obtenha redução nos dias de aulas presenciais, o valor sofrerá dedução proporcional, nos termos descritos na lei.

**Art. 6º** Os casos omissos serão apreciados oportunamente, sob parecer da Procuradoria do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
NOME	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	Nº BAIRRO
TELEFONE	CEL. <input type="text"/>
CONTA	AGÊNCIA <input type="text"/>
CORRENTE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CIDADE da INSTIUIÇÃO de ENSINO	
CURSO	SEMESTRE <input type="text"/>
EMPRESA DE TRANSPORTE	
TELEFONE DA EMPRESA	
REQUERIMENTO	
ILMO. SENHOR SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL de LARANJAL PAULISTA.	
Venho requerer subsídio de gastos com transporte, por estar <b>ciente e concordar</b> com termos da Lei nº 3.429, de 14 de fevereiro de 2023 e do <b>Decreto nº 4.371, de 16 de fevereiro de 2023.</b>	
Atesto a veracidade das informações apresentadas junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que fazem parte integrante deste requerimento, sob pena de infringir o art. 299 do Código Penal Brasileiro.	
Termos em que, P. Deferimento.	
LARANJAL PAULISTA, ____ DE _____ DE 2023.	
_____ Assinatura do Estudante	